

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS

PARECER TÉCNICO Nº 01/2023

PROPONENTE: Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, Rio da Madre e bacias contíguas.

ASSUNTO: Regimento Interno do Comitê Cubatão e Madre.

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional- CTLAI foi criada por meio da Resolução nº 06 de 15 de abril de 2021, e que entre as principais atribuições estava a análise e discussão do Regimento Interno do Comitê Cubatão e Madre. A Resolução nº 07 de 15 de abril de 2021, estabeleceu a composição desta Câmara Técnica com as seguintes entidades-membro e seus respectivos representantes: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) - Gerson Luiz Gesner; Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) - Raphael Ewaldo de Souza; Associação dos Mineradores de Areia da Bacia do Cubatão (AMABAC) - Jean Carlos Zimmermann; Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais (ACESA) - Filipe Viezzer da Silva e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Djesser Zechner Sérgio.

Em 2023, no retorno das atividades do Comitê Cubatão e Madre, que estavam paralisadas desde 2021, foi publicado pela diretoria uma Resolução *Ad referendum* tendo em vista que a Resolução nº 06/2021, havia expirado seu prazo. Cria-se então a Resolução nº 16 de 16 de agosto de 2023, que prorrogou o prazo de vigência desta Câmara Técnica e ampliou a composição da mesma, até a aprovação do documento final do Regimento Interno.

A Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional- CTLAI ficou assim composta: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) - Gerson Luiz Gesner; Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) - Raphael Ewaldo de Souza; Associação dos Mineradores de Areia da Bacia do Cubatão (AMABAC) - Jean Carlos Zimmermann; Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais (ACESA) - Filipe Viezzer da Silva e Prefeitura Municipal de Garopaba - Rafael dos Santos Ulysséa,

A Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional- CTLAI analisou o documento base enviado pela Secretaria de Meio Ambiente e Economia Verde – SEMAE, através de duas reuniões virtuais, uma realizada no dia 16 de agosto de 2023 e outra no dia 24 de agosto de 2023, o grupo ainda fez análise do documento base como documento compartilhado no drive.

2. ANÁLISE

Para a realização da análise do documento base do regimento interno foi organizado uma metodologia de trabalho, que constou das reuniões virtuais e do trabalho no documento compartilhados no drive com os membros da Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional. Nas reuniões foi realizada a leitura do regimento e discussão dos principais pontos que eram passíveis de alteração no documento base, sendo que, os pontos que estavam destacados em verde (passível de alteração) e amarelo (inclusão ou exclusão) no documento passaram a ser discutidos primeiramente pelo grupo. Sendo assim, os principais pontos discutidos durante a leitura do regimento foram: 1) Artigo 10 - §2º É garantido 1 (um) voto às comunidades indígenas residentes ou com interesses na área de atuação do Comitê Cubatão e Madre, nos termos do que estabelece o §3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Os outros pontos discutidos que estavam grifados em amarelo foram o Art. 12 - É garantido 1 (um) voto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a qual é classificada como organização-membro do Poder Executivo Federal, nos termos do que estabelece o §3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que ficou mantido na redação. Em sequência a CTLAI decidiu por manter no Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á: II – extraordinariamente, sempre que necessário: a) por convocação do Presidente; ou b) a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de suas organizações-membro. No Art. 19 que trata das reuniões da Assembleia Geral serão

convocadas por edital, destacando que no §4º “Os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia serão enviados aos representantes das organizações-membro do Comitê com antecedência mínima de 7 (sete) dias”, optando então pelo período de 7 dias. Discutiu-se também sobre o Art. 21 referente ao período mínimo para convocações para as reuniões da Assembleia Geral, as quais ficaram estabelecidas como: I – 30 (trinta) dias da sua realização, no caso de reuniões ordinárias; II – 15 (quinze) dias da sua realização, no caso de reuniões extraordinárias. No Art. 23 sobre a presença mínima para instalação da Assembleia Geral, no Parágrafo único que diz “No caso de adiamento de reunião, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião adiada”, optando então pelo prazo máximo de 15 dias. Outro ponto discutido pelos membros da CTLAI foi o Art. 27 que trata sobre os requerimentos à Presidência por parte de qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mais especificamente nos §1º sobre o prazo para pedido de vista que não deverá ser superior a 10 (dez) dias, contado a partir da Assembleia em que foi realizado, devendo a solicitação ser registrada em ata, o período então ficou designado como 10 dias e no §6º que diz que “Não será acatado o pedido de vista ou de retirada da Ordem do Dia que for realizado após o início da discussão da matéria, exceto se o pedido for aprovado por 1/3 (um terço) dos representantes de organizações-membro em exercício de titularidade presentes à Assembleia Geral”, estipulando em 1/3 (um terço) a quantidade de representantes. Outro ponto discutido foi sobre no Art. 28 sobre as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, a serem apuradas em votação aberta, sendo a opção “votação aberta”, a escolhida. No Art. 53 que trata da inscrição da chapa junto a comissão eleitoral, optou-se pela antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral. Neste mesmo artigo, porém no §4º que diz que “Cabe à comissão eleitoral repassar os documentos de inscrição das chapas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência”, estipulando então para 8 dias de antecedência. No Art. 60 que trata sobre a vacância permanente do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário Executivo, a eleição de caráter suplementar deverá ser realizada em, no máximo, 60 (sessenta dias) a contar da data da vacância, decidindo-se então pelo tempo máximo de 60 dias. Por último, no capítulo VII, que trata da substituição, suspensão e exclusão por faltas, foi aprovado o número máximo de 3 faltas consecutivas nas reuniões.

3. CONCLUSÃO

A Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional- CTLAI que analisou o documento base do Regimento Interno, e após as discussões em reuniões e análise do documento base do Regimento Interno aprovou por unanimidade dos que estavam presentes com 3 votos a alterações descritas no Parecer 02/2023.

Santo Amaro da Imperatriz, 24 de agosto de 2023.

Raphael Ewaldo de Souza
Coordenador do Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional do Comitê
Cubatão e Madre



Comitê
Cubatão e Madre